



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:204 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Rio Maior.

Decreto n.º 26:205 — Abre um crédito destinado a despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios.

Decreto n.º 26:206 — Abre um crédito para reforço da dotação para despesas de publicidade e propaganda.

Decreto n.º 26:207 — Abre um crédito destinado a subsídio à Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 26:208 — Cede definitivamente à Câmara Municipal do concelho de Torres Novas, para ampliar o largo da capela de Nossa Senhora de Monserrate, um terreno ocupado pela antiga Casa do Bodo, no lugar de Meia Via, freguesia de Santiago, do referido concelho.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 26:209 — Determina que seja abolido, a partir de 1 de Janeiro de 1936, o imposto especial sobre o vinho vendido nos concelhos do distrito de Aveiro e concelho de Mira, do distrito de Coimbra — Substitue por percentagens sobre as contribuições predial e industrial a receita proveniente desse imposto especial, destinada à Junta Autónoma da barra e ria de Aveiro.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 26:210 — Adiciona uma verba à dotação consignada a reparações na instalação eléctrica no Depósito Militar Colonial.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 26:211 — Abre um crédito destinado à Estação Aquícola do Rio Ave, para pagamento das despesas com força motriz.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:204

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Rio Maior, e bem assim os res-

pectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico director (serviço gratuito).	
2 médicos assistentes (serviço gratuito).	
1 adjunto de secretário	200\$00
1 religiosa directora dos serviços.	600\$00
2 religiosas enfermeiras, a 600\$	1.200\$00
1 religiosa encarregada dos serviços de cozinha	600\$00
1 ajudante de enfermeiro	840\$00
1 servente de enfermeiro	480\$00
1 servente de limpeza interna	480\$00
1 porteiro.	600\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:205

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 125.000\$, destinado a despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios, devendo a mesma importância ser adicionada à dotação suplementar do n.º 1) do artigo 79.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1934-1935, fixada pela alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935.

Art. 2.º É adicionada a importância de 125.000\$ aos 50 por cento, a que se refere o decreto-lei n.º 25:299, da verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 71.º, e rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Multas», do orçamento das receitas para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal do Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*

tónio de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 26:206

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 100.000\$, que é adicionada aos 50 por cento, a que se refere o decreto-lei n.º 25:299, da verba inscrita no n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1934-1935 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 100.000\$ nos 50 por cento, a que se refere o citado decreto-lei n.º 25:299, da verba inscrita no n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 26:207

Com fundamento no disposto no artigo 9.º do decreto-lei n.º 26:154, de 24 de Dezembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito da quantia de 2:500.000\$, que, de harmonia com o decreto com força de lei n.º 19:287, de 30 de Janeiro de 1931, é inscrita no orçamento respeitante ao ano económico de 1934-1935 do segundo dos mencionados Ministérios como segue:

Despesas que têm como receita compensadora o saldo de contas do ano económico de 1933-1934

CAPÍTULO 1.º

Direcção Geral de Assistência

Diversos encargos:

Artigo 1.º — Outros encargos:

- 1) Subsídio à Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno 2:500.000\$00

Art. 2.º A 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública poderá mandar satisfazer à comissão executiva da referida Campanha, sem dependência de quaisquer formalidades e para ter aplicação no inverno de 1935-1936, a totalidade da verba mencionada no artigo anterior.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Repartição

Decreto n.º 26:208

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

É definitivamente cedido à Câmara Municipal do concelho de Tórres Novas, para ampliar o largo da capela de Nossa Senhora de Monserrate, o terreno, com a área de 120 metros quadrados, ocupado pela antiga Casa do Bodo, no lugar de Meia Via, freguesia de Santiago, do referido concelho, mediante a indemnização única, para os efeitos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, de 150\$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da sua delegada naquele concelho, logo após a publicação deste diploma, que fica sem efeito se ao terreno cedido não fôr dada a aplicação aqui prevista ou se esta lhe não fôr dada no prazo de um ano, contado da presente data.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 26:209

Pelo decreto-lei n.º 22:542, de 18 de Maio de 1933, foi modificada a forma de cobrança do imposto sobre vinho no distrito de Aveiro e no concelho de Mira, do distrito de Coimbra, cuja receita se destina à Junta Autónoma da barra e ria de Aveiro.

Várias reclamações continuaram a ser apresentadas no sentido de se abolir tal imposto, por dele resultar agravamento para alguns dos concelhos que menos beneficiavam do desenvolvimento da referida barra e ria.